

PRó-REITORIAS AV 9 DE JULHO, 243/245 CEP 12020-200

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 177/2000

Autoriza a criação do de curso Aperfeiçoamento em Patologia Bucal Nível I, para o ano 2001.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo nº ODO-178/00, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

- Art. 10 Fica autorizada a realização do Curso de Aperfeiçoamento em Patologia Bucal Nível I, proposto pelo Departamento de Odontologia, com duração de 21 (vinte e um) meses e carga horária de 360 (trezentas e sessenta) horas.
- **Art. 2º** O Curso destina-se a cirurgiões-dentistas que desejam aperfeiçoar seus conhecimentos na área.
- **Art. 3º** Integram o Curso de Aperfeiçoamento em Patologia Bucal Nível I, um Módulo Teórico e um Módulo Prático, com carga horária de 180 (cento e oitenta) horas cada.
- **Art. 4º** O número de vagas é variável, devendo ser fixado antes do início de cada curso, pelo seu coordenador, em concordância com o Chefe de Departamento e aprovado pela PRPPG.
- **Art. 5º** O programa do curso será correspondente ao programa teórico-prático da disciplina Patologia Bucal do curso de graduação em Odontologia, acrescido da leitura de bibliografia especializada, participação em seminários conferências e trabalho de revista de literatura.

Parágrafo único. O programa deverá ser aprovado pela PRPPG, antes do início de cada curso, e conter os seguintes elementos:

- I responsável pelo curso;
- II objetivo e Conteúdo de curso;
- III número de horas de aulas formais;



AUTARQUIA MUNICIPAL DE REGIME ESPECIAL RECONHECIDA PELO DEC. FED. № 78.924/76 **REITORIA**

RUA 4 DE MARÇO, 432 CEP 12020-270

SECRETARIA GERAL

AV 9 DE JULHO, 245 PABX: (012) 225-4100 - FAX: (012) 232-7660 TAUBATÉ - SP CEP: 12020-330 PRÓ-REITORIAS AV 9 DE JULHO, 243/245 CEP 12020-200

- IV número de horas de seminários, reuniões, discussões em grupos;
- V número de horas de outras atividades, especificando-as;
- VI época e períodos do curso;
- VII requisitos exigidos para a admissão e seleção;
- VIII proposta de cobrança de taxas;
- **IX** número de bolsas quando compatíveis com os objetivos do curso.
- **Art. 6º** Os Certificados serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pósgraduação aos alunos que obtiverem freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete).
 - **Art. 7º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 09 de novembro de 2000.

NIVALDO ZÖLLNER REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 14 de novembro de 2000.

Rosana Maria de Moura Pereira SECRETÁRIA